

PROJETO DE LEI nº. 5356 DE 2005

Dispõe sobre embalagem de medicamentos genéricos isentos de prescrição médica.

EMENDA SUBSTITUTIVA (Da Senhora Vanessa Grazziotin)

O art. 1 do PL 5356/05 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1 – As farmácias ficam obrigadas a apresentar a lista de medicamentos genéricos, com os respectivos preços e produtos de referência relacionados, aos clientes que solicitarem o medicamento genérico.

- I- As listas deverão, igualmente, permanecer expostas em locais visíveis, permanentemente atualizadas conforme publicação da ANVISA.
- II- As embalagens dos produtos de referência devem manter e obedecer às exigências legais atuais, sem apresentar informação que possa confundir os consumidores.. (**NR**)

Artigo 2 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores não estão, ainda, bem informados quanto à disponibilidade de medicamentos genéricos no mercado. A farmácia só apresenta uma ou duas opções, com as quais trabalha, e o paciente desconhece o que existe no mercado.



E745348630

Não é a embalagem o fator principal para a escolha do produto, mas, o preço e a disponibilidade do mesmo.

Colocar o nome de MARCA do produto de referência, na embalagem, confundirá o paciente – ele não saberá se deve comprar o produto genérico ou o de referência. Tal medida funcionará ainda “como propaganda” de produto com nome comercial.

Adicionalmente, copiar embalagens e usar nomes comerciais de outrem é crime de infração da atual Lei da Propriedade Industrial (Lei 9279/95), particularmente o seu artigo 195, que prevê os crimes de concorrência desleal.

A apresentação da LISTA de produtos disponíveis no mercado, é importante para disseminar a informação sobre os produtos genéricos, sejam com exigência ou sem exigência de receituário, registrados e comercializados no país, com os respectivos preços.

O PL 5356, tal como proposto inicialmente, promoverá o produto de referência, de marca, e prejudicará o entendimento sobre o real valor dos produtos genéricos e até, dos similares comercializados no país, todos devidamente registrados e aprovados pela ANVISA, tendo cumprido as exigências técnicas legais vigentes.

Sala das comissões, 06 de julho de 2005

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdoB/AM



E745348630